



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2015 - Edição nº 208

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 810 (Novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 572
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 35

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados doutrinários :Aviso Conjunto TJ/CEDES nº 22/2015,-\(novo\)](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Decreto Federal nº 8.587, de 11.12.2015](#) - Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

Fonte: Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJ do Rio escolhe advogado para compor lista do TRE](#)

[Justiça do Rio fixa multa em R\\$ 100 mil caso CBF não suspenda eleições para vice](#)

[Irmãs ganham família americana em adoção internacional no TJRJ](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Liberdade: STJ manda soltar moradores de rua presos por pegar telhas em prédio abandonado](#)

O ministro Rogerio Schietti Cruz, determinou a soltura imediata de dois moradores de rua que estão presos desde 8 de setembro, em Teresina, pela tentativa de furto de três telhas de amianto velhas e quebradas, retiradas de uma agência abandonada do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

“Somente a situação de abandono social dos acusados explica a falta de sensibilidade e a iniquidade de se manter presos dois moradores de rua que tentaram furtar telhas deterioradas, abandonadas e sem nenhum valor para o órgão federal”, afirmou o ministro em sua decisão.

Os moradores de rua foram presos em flagrante dentro do prédio deteriorado – sem portas, janelas ou qualquer proteção. Ao decretar a prisão preventiva, o juiz de primeiro grau disse que a medida era essencial para a garantia da instrução criminal e a manutenção da ordem pública, pois os réus não possuíam documentos nem ocupação lícita e já teriam passagens pela polícia. Um deles ainda seria usuário de crack.

A Defensoria Pública da União ingressou com habeas corpus em favor dos dois no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mas a liminar foi negada. Ao renovar o pedido de liberdade no STJ, a DPU esclareceu que apenas um dos réus responde a processo, ainda em tramitação.

Para o ministro Rogerio Schietti, a situação de “flagrante constrangimento ilegal” autoriza o exame de habeas corpus contra o indeferimento de liminar, o que, em regra, não é admitido pela jurisprudência. Além de observar “sinais robustos de atipicidade do fato” em razão do valor irrelevante das telhas, ele considerou a prisão preventiva dos moradores de rua uma “notória injustiça”, ainda mais porque “perdura por tempo odioso e irrazoável”.

“O fato de os acusados não possuírem documentos e serem moradores de rua, onde consomem drogas, não autoriza a conclusão de que possam oferecer risco concreto à aplicação da lei penal”, rebateu o ministro.

“O que transparece dos autos”, acrescentou, “é que os pacientes estão sendo mantidos presos pelo que são, e não por efetivo risco – não explicitado pelos juízos de origem – de lesão à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal”.

O Ministério Público Federal, em parecer sobre o caso, afirmou que as telhas – “retiradas de um prédio abandonado e, portanto, legado à deterioração pelo tempo e pelas intempéries” – já não tinham valor algum para o patrimônio da União, o que descaracteriza o crime. Com a liminar, os réus poderão aguardar em liberdade pelo menos até que a Sexta Turma do STJ julgue o mérito do habeas corpus, no qual a DPU pede o trancamento da ação penal. Ao dar a ordem, Schietti determinou também que seja providenciada a identificação dos moradores de rua, independentemente de sua libertação imediata.

Processo: HC344501

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Correlação da Tabela Unificada do CNJ com os Verbetes Sumulares do TJERJ](#)

Página atualizada no Banco do Conhecimento em Jurisprudência / [Assuntos de Diminuta Complexidade](#)

Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0020519-69.2015.8.19.0000](#), rel. [Des. Augusto Alves Moreira Junior](#), j. 01.12.2015 e p.03.12.2015

Mandado de segurança. Direito administrativo e tributário. Poder regulamentar. Ipvá. Alíquota diferenciada. Resolução nº 827/2014 da secretaria estadual de fazenda do estado do rio de janeiro. 1. O impetrante alegou, em síntese, que o artigo 3º, inciso IX, da Resolução nº 827/2014 da SEFAZ excluiu do tratamento tributário diferenciado empresas que se dedicam ao ramo de locação de veículos com condutor, contrariando o disposto no artigo 10, inciso VIII, da Lei Estadual nº 2.877/1997. Sustentou ainda que o §1º criou uma obrigação administrativa de cadastramento da pessoa jurídica sem qualquer fundamento legal. Insurgiu-se contra a limitação instituída no §12 de que somente as locadoras que possuíssem vinte ou mais

veículos automotores poderiam obter o benefício. 2. Autoridade coatora que arguiu a inexistência de direito líquido e certo. Sustentou, em síntese, que apenas regulamentou e especificou o recolhimento do IPVA por empresas que exercem atividade de locação. 3. Presentes os requisitos necessários ao ajuizamento do mandado de segurança. A controvérsia consiste em aferir se houve ou não abuso no poder regulamentar, prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar a lei. Controle de legalidade. 4. O artigo 3º, inciso IX, da Resolução nº 827/2014 excluiu do tratamento tributário diferenciado empresas que se dedicam ao ramo de locação de veículos com condutor, contrariando o disposto no artigo 10, inciso VIII, da Lei Estadual nº 2.877/1997, que não fez qualquer distinção da atividade de locação, com ou sem condutor. 5. O §12 limitou o tratamento diferenciado para locadoras que fossem proprietárias ou estivessem na posse de 20 (vinte) ou mais veículos automotores, o que também não estava previsto na legislação originária que regula o IPVA. 6. Ainda que a lei que confere um benefício fiscal deva ser interpretada restritivamente, certo é que as limitações acima destacadas impostas pela Resolução não decorreram de interpretação restritiva da Lei Estadual nº 2.877/1997, e sim de abuso do poder regulamentar. A pretexto de regular a lei que dispõe sobre o IPVA, excluiu determinadas pessoas jurídicas do tratamento diferenciado, em inobservância ao previsto na Lei Estadual nº 2.877/1997, o que somente poderia ser feito por alteração legislativa. 7. Imposição de cadastramento junto à Inspetoria de Fiscalização Especializada de IPVA, obrigação prevista no § 1º da Resolução já mencionada. Obrigação de cadastramento para comprovar que atende todas as condições para obter a alíquota diferenciada do imposto. Forma de controle e fiscalização por parte da Administração Pública, que não se afigura como ilegal. Concessão parcial da ordem. Agravo regimental interposto contra a decisão que concedeu a liminar restou prejudicado.

[Leia mais...](#)

Fonte: Oitava Câmara Cível

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

() Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br